LEI Nº 532 DE 08 DEZEMBRO DE 2009.

"INSTITUI SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇOES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 e inciso I, do artigo 171, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal –LOM, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com inciso I e VII, do artigo 77 e o inciso I, do artigo 171 da Lei Orgânica Municipal ficam instituídas as subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2010.

Art. 2º Serão concedidas subvenções sociais e contribuições pelo Município de Limeira do Oeste -MG, às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇOES		
ORDEM	**ENTIDADE BENEFICIADA**	**VALOR EM R$**
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	50.000,00
02	Fund.Fac. Reg. Medicina São José Rio Preto-Funfarme	40.000,00
03	Santa Casa Misericórdia de União de Minas	17.000,00
04	Fundação Pio XII Barretos	15.000,00

05	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	5.000,00
06	Assoc. Anti-alcoólica de Limeira do Oeste	1.500,00
07	AMBAJO – Assoc. Moradores do Bairro Joamário	36.000,00
08	Associação do Lar São Pedro	37.500,00
09	Associação Limeirense de Artesãos	2.050,00
10	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	6.000,00
11	Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste – AACLO	4.000,00
12	Associação dos Produtores Rurais da Faz. Barreiro PA Iturama	2.000,00
13	Limeira Esporte Clube – LEC	2.000,00
14	Associação de Rodeio e Laço de Limeira do Oeste/MG – ARLLO	2.000,00
15	Associação dos Agricultores Familiares Faz. Paraíso I	2.000,00
16	Associação dos Agricultores Familiares Faz. Paraíso II	2.000,00
17	Associação dos Agricultores Familiares Faz. Paraíso III	2.000,00
18	Associação dos Agricultores Familiares Nova Canaã	2.000,00
19	Associação Beneficente, Cultural, Social e Desportiva Bindela	2.000,00
20	Fundação Educacional de Fernandópolis	2.000,00
21	Instituição Ituramense de Ensino Superior	2.000,00
22	Fundação Educacional de Votuporanga	2.000,00
23	Associação Ivanir Nunes Covizzi – Casa da Sopa	2.000,00
24	Associação Comercial e Industrial de Limeira do Oeste-MG – ACILO	2.000,00
25	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Reserva	2.000,00
26	Associação Feminina de Assistência Social Pérola do Pontal – AFAS PEROLA DO PONTAL	4.000,00
	TOTAL	**246.050,00**

CONTRIBUIÇOES		
ORDEM	**ENTIDADE**	**VALOR EM R$**
01	EMATER	87.000,00
02	Sindicato dos Produtores Rurais	1.000,00

03	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	1.000,00
04	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Limeira do Oeste-MG	2.000,00
05	Assoc. Beneficente Comunicação Comunitária Viva Voz	2.000,00
06	Associação Comunitária de Comunicação Beneficente e Cultural Estúdio FM – ACCBCEF, de Limeira do Oeste	2.000,00
07	Consórcio Intermunicipal – Aterro Sanitário	1.000,00
08	Reforma do Destacamento da Polícia Militar	100,00
09	Caixa Escolar Municipal	10.000,00
TOTAL		**106.100,00**

Art. 3º As subvenções e contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com o comprovante de reconhecimento de utilidade pública junto ao Município, bem como com o comprovante de quitação fiscal, para com a Fazenda Municipal e ainda com certidões negativas de débito do INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais documentos exigidos em Lei.

Parágrafo único. No caso de entidades que já tenham recebido subvenção ou contribuição do município de Limeira do Oeste-MG, deverá acompanhar o requerimento, a devida prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 4º Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2010 fará constar às dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 08 de dezembro de 2009.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária